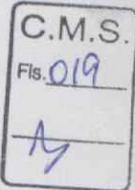




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER

Processo Licitatório – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020

Interessada: Comissão de Licitação – assunto – Dispensa – Inexigibilidade.

Trata-se de procedimento licitatório para dispensa/inexigibilidade de licitação, e, por conseguinte a Associação da Câmara de vereadores de Sinop-MT á UCMMAT, por meio de pagamento de contribuição associativa contratação, vez que, a Associação é a única entidade representativa das Câmaras Municipais no Estado de mato Grosso.

É a síntese do necessário.

Para a realização da dispensa/inexigibilidade e aquisição do produto mencionado à fls. 02, é necessário:

Procedimento administrativo de dispensa/inexigibilidade, onde deve ser aplicado no que couber a lei de Licitações sobre a matéria é o julgado do TCE/MT na Resolução de consulta nº 03/2007, publicado no DOE em 23.102007, senão vejamos:

Resolução de consulta nº 03/2007 (DOE 23/10/2007). Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Processo administrativo. Necessidade de formalização.

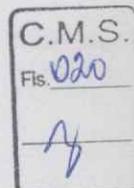
È indispensável à formalização de processo administrativo na contratação de bens ou serviços mediante dispensa de licitação (inclusive quando se tratar de valor inferior a R\$ 8.000,00 oito mil reais). Esse critério visa assegurar o cumprimento dos princípios atinentes à citação e das exigências gerais prevista na Lei nº 8.666/1993.

Desta forma, com base na Resolução de consulta acima temos que este Poder corretamente procedeu ao realizar o presente procedimento administrativo, sendo as cotações de preços impossíveis, face só existir uma única entidade representativa das Câmaras Municipais no Estado de mato Grosso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



Por outro lado, entende-se que o referido procedimento licitatório preenche também os requisitos do art. 24, inciso II, da lei 8.888/93, onde se trata da dispensa da licitação.

Noutro giro, temos que a Câmara Municipal de Sinop demonstra através do seu departamento de contabilidade fls. 005, existir dotação orçamentária para custear a presente dispensa de licitação, desta forma está cumprido o requisito previsto no artigo 14 da Lei de Licitações.

Isto posto, com base nos documentos presentes neste processo de dispensa de licitação e em especial ao artigo 25 “*caput*”, da Lei de Licitações, somos favoráveis à homologação.

Sinop, 23 de ABRIL de 2020.

DIRCEU DA SILVA
Advogado da Câmara
OAB/MT 6444/B